OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · FAMÍLIA E SUCESSÕES

Medidas protetivas: como pedir proteção contra ameaça e violência

O que são, quem pode pedir, onde buscar ajuda e como guardar provas, na violência doméstica contra a mulher e na proteção da pessoa idosa.

NESTA CARTILHA

01	O que são e quem pode pedir	pág. 2
02	Quais medidas existem	pág. 3
03	Provas, passo a passo e perguntas	pág. 4

BOM SABER

Em perigo agora, ligue 190. Depois, a mulher pode pedir a medida protetiva, decidida pelo juiz, e a lei a concede independentemente de boletim de ocorrência.

01 O que são medidas protetivas e quem pode pedir

Duas leis preveem proteção por ordem de uma autoridade. Para a **mulher** em violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha prevê as **medidas protetivas de urgência**, decididas pelo juiz com rapidez. Para a **pessoa idosa**, o Estatuto prevê **medidas de proteção**, que o Ministério Público, ou o juiz a pedido dele, pode determinar.

Situação	Lei	Quem pode pedir
Violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica (inclui ameaça e perseguição), sexual, patrimonial, moral ou **vicária** (contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob sua guarda ou responsabilidade ou de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la), em casa, na família ou em relação íntima de afeto, com ou sem coabitação	Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha)	A **própria mulher** ou o **Ministério Público**. Na delegacia, o pedido é tomado a termo e enviado ao juiz.
Violência, ameaça ou abandono contra pessoa idosa (60 anos ou mais): ação ou omissão que cause dano ou sofrimento, inclusive por falta ou omissão da família	Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)	O **Ministério Público**, ou o juiz a pedido dele, determina as medidas de proteção. **Qualquer pessoa** deve comunicar o fato às autoridades.

02 Onde buscar ajuda

Mulher

Delegacia (de preferência a Delegacia da Mulher, quando houver): a polícia registra, colhe provas e envia o pedido ao juiz em **48 horas**. O juiz, recebido o pedido, decide em **48 horas**. O acesso à **Defensoria Pública** é garantido em lei, e o **Ministério Público** também pode requerer a medida.

Pessoa idosa

Ministério Público, **delegacia** ou **Disque 100**. Qualquer cidadão pode comunicar. Os serviços de saúde são **obrigados a comunicar** casos suspeitos ou confirmados de violência.

02 · ONDE BUSCAR AJUDA (CONTINUAÇÃO)

Ligue 180

Para mulheres. **Gratuito, 24 horas, todos os dias.** Orienta sobre direitos, indica serviços perto de você e registra denúncias. Também no WhatsApp **(61) 9610-0180**.

Disque 100

Direitos humanos, inclusive pessoas idosas. **Gratuito, 24 horas, inclusive feriados.** Qualquer pessoa pode denunciar. Também no WhatsApp **(61) 99611-0100**.

03 Quais medidas podem ser aplicadas

MULHER — MEDIDAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR

- **Afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- **Proibição de se aproximar** da ofendida, de familiares e de testemunhas, com distância mínima, e **de manter contato** por qualquer meio.
- **Proibição de frequentar** determinados lugares, **suspensão da posse ou restrição do porte de armas** e **restrição de visitas** aos dependentes menores.
- **Alimentos provisórios**, programa de reeducação, acompanhamento psicossocial e **monitoração eletrônica** com alerta à vítima.

MULHER — MEDIDAS DE PROTEÇÃO À OFENDIDA

- Encaminhamento a **programa de proteção ou atendimento** e retorno ao domicílio depois do afastamento do agressor.
- **Separação de corpos**, afastamento da ofendida do lar sem perder direitos sobre bens, guarda e alimentos, e **matrícula dos dependentes** em escola próxima.
- **Auxílio-aluguel** por até 6 meses, conforme a vulnerabilidade. Sobre bens: devolução do que foi tirado e suspensão de procurações dadas ao agressor.

A lista da lei é aberta ("entre outras"). Em **risco atual ou iminente**, o agressor é afastado de imediato do lar.

PESSOA IDOSA — MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- **Encaminhamento à família ou ao curador**, com termo de responsabilidade, e **orientação, apoio e acompanhamento** temporários.
- **Tratamento de saúde** requisitado, em casa, em ambulatório ou em hospital.
- **Programa de auxílio** a usuários de drogas, para a pessoa idosa ou para quem convive com ela e lhe causa perturbação.
- **Abrigo em entidade** ou **abrigo temporário**. O **Ministério Público**, ou o juiz a pedido dele, pode determinar essas medidas.

04 Na hora do perigo e provas

Em emergência, ligue **190**. Depois, reúna o que puder: a lei admite várias provas e o juiz avalia o risco com base no relato e nos documentos.

1 Na hora

- ☐ Ligar **190** (Polícia Militar) se houver perigo agora
- ☐ Ir a um lugar seguro, com pessoa de confiança, se puder
- ☐ Procurar atendimento médico se houver lesão (laudo e prontuário servem de prova)
- ☐ Registrar a ocorrência na delegacia e dizer quais medidas quer

2 Provas

- ☐ Prints de mensagens e redes sociais, com data e número visíveis
- ☐ Áudios, vídeos e fotos (lesões, objetos quebrados), com data
- ☐ Laudos e prontuários de hospital ou posto de saúde
- ☐ Nome e contato de testemunhas

3 Dados para o pedido

- ☐ Nome e endereço de quem agride
- ☐ Nome e idade dos filhos ou dependentes
- ☐ Descrição curta do que aconteceu e das medidas que você pede

4 Pessoa idosa

- ☐ Relatórios e receitas médicas, fotos das condições em que vive
- ☐ Extratos que mostrem desvio de benefício ou pensão
- ☐ Nome de quem cuida e de quem presenciou

Guarde os originais e não apague as conversas. A lei concede a medida independentemente do registro de boletim de ocorrência, mas registrar continua útil para mostrar o risco. Pela Lei Maria da Penha, a **ofendida não poderá entregar** intimação ou notificação ao agressor.

05 Passo a passo

1. **Em perigo, ligue 190**
   A Polícia Militar atende emergências. Ligue também para o **180** (mulher) ou o **100** (pessoa idosa) para orientação e denúncia.
2. **Mulher: registre e peça a medida**
   Na delegacia, conte o fato e diga as medidas que quer. O pedido segue ao juiz. A **Defensoria Pública** também orienta e atua.
3. **Pessoa idosa: comunique**
   Procure o **Ministério Público**, a delegacia ou o **Disque 100**. Quem sabe de uma violação deve comunicar às autoridades.
4. **Mulher: acompanhe e avise se descumprirem**
   Pela Lei Maria da Penha, as medidas valem **enquanto persistir o risco** e descumprir a decisão é crime. Avise a delegacia ou o juízo e, em perigo, ligue **190**.

Medida protetiva protege a pessoa e é decidida com urgência. A partilha de bens fica fora da competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha, art. 14-A, § 1º).

GLOSSÁRIO

Ofendida — A mulher que sofre a violência doméstica e familiar.

Ministério Público — Órgão que pode requerer a medida protetiva da mulher e promover a proteção da pessoa idosa.

Medida protetiva de urgência — Na Lei Maria da Penha, providência de proteção decidida pelo juiz com rapidez.

05 · PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

Preciso de boletim de ocorrência?
A lei diz que a medida é concedida mesmo sem boletim. O juiz avalia o risco, e o pedido pode ser negado se não houver risco.

Posso pedir a partilha dos bens junto?
A partilha de bens fica fora da competência do Juizado de Violência Doméstica. A ofendida tem a opção de propor ali a ação de divórcio ou de dissolução de união estável.

Namorado ou ex-companheiro também entra?
A lei alcança qualquer relação íntima de afeto em que o agressor convive ou conviveu com a ofendida, mesmo sem coabitação.

Preciso de advogado para pedir?
Para pedir a medida, a lei ressalva da exigência de advogado. A Defensoria Pública ou a assistência gratuita é garantida.

Vi uma pessoa idosa sendo maltratada. O que faço?
Comunique ao Ministério Público, à polícia ou ao Disque 100. A lei diz que todo cidadão deve comunicar.

Por quanto tempo vale a medida?
Para a mulher, as medidas protetivas valem enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br/conteudos
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), arts. 5º, 7º, I a VI, 10, caput e parágrafo único, 11, 12, caput, II, III e §§ 1º a 3º, 12-C, 14-A, caput e § 1º, 18, 19, caput e §§ 1º, 4º, 5º e 6º, 21, parágrafo único, 22, caput, I a VIII, 23, 24, 24-A, caput, 27 e 28; Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), arts. 1º, 4º, 6º, 19, 43, 44, 45 e 74, II, III, V, VI e VII. Canais: gov.br/mulheres (Ligue 180) e gov.br/mdh (Disque 100). Atualizada em 11/2026 · revisar em 05/2027.